PREFEITURA DE
Belo Jardim
Crescendo com a nossa gente

Lei Nº. 2.000 de 21 setembro de 2012.

***EMENTA**: Adiciona o Parágrafo único ao Art. 17 da Lei 747 de 04 de abril de 1.991, que trata sobre a Política Municipal da Criança e do Adolescente e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições faz saber que o **Povo por seus Representantes**, DECRETOU.e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Adiciona o Parágrafo único ao Art. 17 da Lei 747 de 04 de abril de 1.991, com os seguintes termos:

"PARÁGRAFO ÚNICO: No caso dos eleitos serem do mesmo sexo, fica assegurado a última vaga ao candidato mais votado do sexo oposto."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município, 84 anos de Emancipação Política.

Belo Jardim, 21 de setembro de 2012.

JOSE IVAN MONTEIRO DA SILVA
- PREFEITO EM EXERCÍCIO -